CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 05/03/13
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 028 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS URBANAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL –FAR – REPRESENTADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, CRIA REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV- INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de Julho de 2009, fica autorizado a alienar diretamente ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado por instituição financeira credenciada, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os seguintes imóveis:

I - Lote nº 219-I (duzentos e dezenove-I), medindo 130.772,50m², do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, situado dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as medidas e confrontações constantes na matricula nº 41.393, do 3º S.R.I. da Comarca de Cascavel-PR, onde se localiza o **"LOTEAMENTO GRALHA AZUL"**, contendo 18 quadras, numeradas de 1 a 18, divididas em 259 lotes, sendo, 255 comercializáveis com área total de 68.102,21m², 19.581,90m² de utilidade pública, 6.924,41m² de área verde e 36.163,98m² de áreas de ruas, ficando assim abaixo caracterizados os que serão objeto de alienação por força da presente Lei:

a) QUADRA N. 03 com 4.015,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 245,60m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 262,10m², lote n. 13 com 245,60m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com 150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150,00m², lote n. 24 com 262,10m².

b) QUADRA N. 04 com 4.015,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 245,60m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10

com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 262,10m², lote n. 13 com 245,60m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com 150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150,00m², lote n. 24 com 262,10m².

c) **QUADRA N. 05** com 6.327,23m² composta por 01 lote.

d) **QUADRA N. 06** com 6.806,20m² composta por 12 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 4.962,20m², lote n. 02 com 244,00m², lote n. 03 com 144,00m², lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 196,00m², lote n. 08 com 196,00m², lote n. 09 com 144,00m², lote n. 10 com 144,00m², lote n. 11 com 144,00m², lote n. 12 com 200,00m².

e) **QUADRA N. 07** com 3.319,20m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 193,32m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 162,00m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 180,00m², lote n. 10 com 217,80m², lote n. 11 com 217,80m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 171,00m², lote n. 15 com 171,00m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 193,32m², lote n. 21 com 128,88m², lote n. 22 com 128,88m².

f) **QUADRA N. 08** com 3.319,20m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 217,80m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 171,00m², lote n. 05 com 171,00m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 193,32m², lote n. 11 com 128,88m², lote n. 12 com 128,88m², lote n. 13 com 193,32m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 162,00m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 129,60m², lote n. 21 com 180,00m², lote n. 22 com 217,80m².

g) **QUADRA N. 09** om 4.050,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 259,10m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 266,10m², lote n. 13 com 259,10m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com 150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150m², lote n. 24 com 266,10m².

h) **QUADRA N. 10** com 7.457,80m² composta por 13 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 5.432,60m², lote n. 02 com 259,10m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10

com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 150,00m², lote n. 13 com 266,10m².

i) **QUADRA N. 11** com 6.865,26m² composta por 12 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 5.005,26m², lote n. 02 com 260,00m², lote n. 03 com 196,00m², lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 144,00m², lote n. 08 com 196,00m², lote n. 09 com 144,00m², lote n. 10 com 144,00m², lote n. 11 com 144,00m², lote n. 12 com 200,00m².

j) **QUADRA N. 12** com 3.348,00m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 223,20m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 171,00m², lote n. 05 com 171,00m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 198,72m², lote n. 11 com 132,48m², lote n. 12 com 132,48m², lote n. 13 com 198,72m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 162,00m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 129,60m², lote n. 21 com 180,00m², lote n. 22 com 223,20m².

k) **QUADRA N. 13** com 3.348,00m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 198,72m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 162,00m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 180,00m², lote n. 10 com 223,20m², lote n. 11 com 223,20m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 171,00m², lote n. 15 com 171,00m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 198,72m², lote n. 21 com 132,48m², lote n. 22 com 132,48m².

l) **QUADRA N. 14** com 4.622,61m² composta por 15 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 2.114,28m², lote n. 02 com 228,68m², lote n. 03 com 137,05m², lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 228,00m², lote n. 08 com 242,60m², lote n. 09 com 200,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 150,00m², lote n. 13 com 150,00m², lote n. 14 com 200,00m², lote n. 15 com 240,00m².

m) **QUADRA N. 15** com 3.064,64m² composta por 19 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 207,36m², lote n. 02 com 162,00m², lote n. 03 com 162,00m², lote n. 04 com 129,60m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 245,98m², lote n. 09 com 192,70m², lote n. 10 com 249,96m², lote n. 11 com 162,00m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 162,00m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 207,36m², lote n. 18 com 138,24m², lote n. 19 com 138,24m².

n) **QUADRA N. 16** com 3.309,44m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 190,00m², lote n. 02 com 156,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 129,60m², lote n. 05 com 156,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n.

07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 203,98m², lote n. 11 com 162,70m², lote n. 12 com 213,96m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 156,60m², lote n. 20 com 156,60m², lote n. 21 com 190,00m², lote n. 22 com 167,20m².

§ 1º A área comercializável, por força da presente lei, descrita no inciso I deste artigo, integrante dos bens dominiais do município de Cascavel, fica autorizada a ser alienada diretamente ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, em função de se destinar para habitações de interesse social, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa, Minha Vida** até um montante máximo de R$ 6.967.940,00 (seis milhões novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais);

§ 2º O valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, equivale ao valor máximo de aquisição constante da Portaria do Ministério das Cidades nº 435/2012 menos o valor proposto pela empresa vencedora da Chamada Pública 04/2012, multiplicado pelo número de unidades habitacionais.

§ 3º As despesas de transferência de domínio dos imóveis objetos deste artigo ficarão a cargo do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada.

§ 4º A receita de capital decorrente da alienação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada será destinado ao **Fundo Municipal de Habitação,** nos termos da Lei Municipal 5.230, de 22 de maio de 2009.

Art. 2º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no inciso I, do artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida**, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da instituição financeira credenciada;
II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da instituição financeira credenciada;
III - Não compõem a lista de bens e direitos da instituição financeira credenciada, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da instituição financeira credenciada;
V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da instituição financeira credenciada, por mais privilegiados que possam ser;
VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela instituição financeira credenciada terá como encargo utilizar os imóveis alienados exclusivamente para a construção de unidades residenciais de interesse social, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei, e a imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel objeto do artigo 1º desta Lei, ao Município.

Art. 4º Igualmente dar-se-á a revogação da presente Lei caso o FAR -Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel alienado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da alienação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Município, revertendo à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I - Na transferência dos imóveis constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei, objeto de alienação pelo Município ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pela instituição financeira credenciada, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado na razão de R$1,00 (um real) por unidade imobiliária alienada;

II - Durante o tempo em que os lotes alienados, originários dos imóveis constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei permanecerem na titularidade do FAR – Fundo de Arrendamento residencial representado pela instituição financeira credenciada, o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado na razão de R$1,00 (um real) por unidade imobiliária sob a propriedade do FAR;

III - O ISS - Imposto Sobre Serviços decorrente da atividade das empresas de construção civil que forem habilitadas na construção dos imóveis residenciais para habitação de interesse social no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, referente as unidades imobiliárias construídas sobre os terrenos constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei, será cobrado na razão de R$1,00 (um real) para cada unidade imobiliária construída.

Parágrafo único. Em cada caso de imposto específico previsto no inciso I deste artigo, caso haja malogro ou não conclusão, por qualquer motivo, no prazo de execução da obra previsto no respectivo contrato da unidade residencial de interesse social, serão devidos pelos beneficiários do Regime Especial de Tributação a integridade dos impostos, segundo base de cálculo prevista nas leis específicas de cada imposto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.166, de 26 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras urbanas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – representado por instituição financeira credenciada, cria Regime Tributário Especial no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências ".

A presente proposta visa adequar a legislação municipal às alterações no cenário de operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, que recentemente, incluiu o Banco do Brasil no rol de bancos autorizados a operar o Programa.

Na prática, para que a alienação de áreas de terras urbanas de propriedade do Município de Cascavel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não esteja vinculada à representação de um banco pré-determinado em Lei, sugerimos a que seja utilizada a expressão "instituição financeira credenciada", que poderá ser tanto a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil, ambos autorizados a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Observamos ainda, que o item 1 – Do Objeto – do Edital de Chamada Pública nº 04/2012, citado no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.166/2012, já faz menção à expressão "instituições financeiras credenciadas no Programa MCMV", sem vincular a Chamada à uma determinada instituição bancária.

Por fim, optamos pela revogação da Lei Municipal nº 6.166, de 26 de dezembro de 2012, especialmente devido ao fato de que os imóveis ainda não foram alienados ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, e porque a execução das unidades habitacionais não foi formalizada com o Banco do Brasil, que figura na Lei Municipal 6.166/2012 como o exclusivo representante do FAR.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

LEI Nº 6.166 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS URBANAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR – REPRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL – BB, CRIA REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV- INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à habitação de interesse social para famílias com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de Julho de 2009, fica autorizado a alienar diretamente ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12.02.2001, representado pelo BANCO DO BRASIL - BB, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os seguintes imóveis:

I - Lote nº 219-I (duzentos e dezenove-), medindo 130.772,50m², do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, situado dentro do Perímetro Urbano, nesta cidade e Comarca de Cascavel, estado do Paraná, com as medidas e confrontações constantes na matricula nº 41.393, do 3º S.R.I. da Comarca de Cascavel-PR, onde se localiza **o "LOTEAMENTO GRALHA AZUL",** contendo 18 quadras, numeradas de 1 a 18, divididas em 259 lotes, sendo: 255 comercializáveis, com área total de 68.102,21m², 19.581,90m² de utilidade pública, 6.924,41m² de área verde e 36.163,98m² de áreas de ruas, ficando assim abaixo caracterizados os que serão objeto de alienação por força da presente Lei:

a) QUADRA N. 03 com 4.015,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 245,60m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 262,10m², lote n. 13 com 245,60m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com 150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150,00m², lote n. 24 com 262,10m².

b) QUADRA N. 04 com 4.015,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 245,60m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 262,10m², lote n. 13 com 245,60m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com

150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150,00m², lote n. 24 com 262,10m².

c) QUADRA N. 05 com 6.327,23m² composta por 01 lote.

d) QUADRA N. 06 com 6.806,20m² composta por 12 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 4.962,20m², lote n. 02 com 244,00m², lote n. 03 com 144,00m², lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 196,00m², lote n. 08 com 196,00m², lote n. 09 com 144,00m², lote n. 10 com 144,00m², lote n. 11 com 144,00m², lote n. 12 com 200,00m².

e) QUADRA N. 07 com 3.319,20m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 193,32m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 162,00m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 180,00m², lote n. 10 com 217,80m², lote n. 11 com 217,80m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 171,00m², lote n. 15 com 171,00m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 193,32m², lote n. 21 com 128,88m², lote n. 22 com 128,88m².

f) QUADRA N. 08 com 3.319,20m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 217,80m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 171,00m², lote n. 05 com 171,00m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 193,32m², lote n. 11 com 128,88m², lote n. 12 com 128,88m², lote n. 13 com 193,32m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 162,00m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 129,60m², lote n. 21 com 180,00m², lote n. 22 com 217,80m².

g) QUADRA N. 09 com 4.050,40m² composta por 24 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 259,10m², lote n. 02 com 150,00m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 266,10m², lote n. 13 com 259,10m², lote n. 14 com 150,00m², lote n. 15 com 150,00m², lote n. 16 com 150,00m², lote n. 17 com 150,00m², lote n. 18 com 150,00m², lote n. 19 com 150,00m², lote n. 20 com 150,00m², lote n. 21 com 150,00m², lote n. 22 com 150,00m², lote n. 23 com 150m², lote n. 24 com 266,10m².

h) QUADRA N. 10 com 7.457,80m² composta por 13 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 5.432,60m², lote n. 02 com 259,10m², lote n. 03 com 150,00m², lote n. 04 com 150,00m², lote n. 05 com 150,00m², lote n. 06 com 150,00m², lote n. 07 com 150,00m², lote n. 08 com 150,00m², lote n. 09 com 150,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 150,00m², lote n. 13 com 266,10m².

i) QUADRA N. 11 com 6.865,26m² composta por 12 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 5.005,26m², lote n. 02 com 260,00m², lote n. 03 com 196,00m²,

lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 144,00m², lote n. 08 com 196,00m², lote n. 09 com 144,00m², lote n. 10 com 144,00m², lote n. 11 com 144,00m², lote n. 12 com 200,00m².

j) **QUADRA N. 12** com 3.348,00m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 223,20m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 171,00m², lote n. 05 com 171,00m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 198,72m², lote n. 11 com 132,48m², lote n. 12 com 132,48m², lote n. 13 com 198,72m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 162,00m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 129,60m², lote n. 21 com 180,00m², lote n. 22 com 223,20m².

k) **QUADRA N. 13** com 3.348,00m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 198,72m², lote n. 02 com 129,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 162,00m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 180,00m², lote n. 10 com 223,20m², lote n. 11 com 223,20m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 171,00m², lote n. 15 com 171,00m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 129,60m², lote n. 20 com 198,72m², lote n. 21 com 132,48m², lote n. 22 com 132,48m².

l) **QUADRA N. 14** com 4.622,61m² composta por 15 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 2.114,28m², lote n. 02 com 228,68m², lote n. 03 com 137,05m², lote n. 04 com 144,00m², lote n. 05 com 144,00m², lote n. 06 com 144,00m², lote n. 07 com 228,00m², lote n. 08 com 242,60m², lote n. 09 com 200,00m², lote n. 10 com 150,00m², lote n. 11 com 150,00m², lote n. 12 com 150,00m², lote n. 13 com 150,00m², lote n. 14 com 200,00m², lote n. 15 com 240,00m².

m) **QUADRA N. 15** com 3.064,64m² composta por 19 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 207,36m², lote n. 02 com 162,00m², lote n. 03 com 162,00m², lote n. 04 com 129,60m², lote n. 05 com 129,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 245,98m², lote n. 09 com 192,70m², lote n. 10 com 249,96m², lote n. 11 com 162,00m², lote n. 12 com 129,60m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 162,00m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 207,36m², lote n. 18 com 138,24m², lote n. 19 com 138,24m².

n) **QUADRA N. 16** com 3.309,44m² composta por 22 lotes, a saber: lote n. 01 com área de 190,00m², lote n. 02 com 156,60m², lote n. 03 com 129,60m², lote n. 04 com 129,60m², lote n. 05 com 156,60m², lote n. 06 com 129,60m², lote n. 07 com 129,60m², lote n. 08 com 129,60m², lote n. 09 com 129,60m², lote n. 10 com 203,98m², lote n. 11 com 162,70m², lote n. 12 com 213,96m², lote n. 13 com 129,60m², lote n. 14 com 129,60m², lote n. 15 com 129,60m², lote n. 16 com 129,60m², lote n. 17 com 129,60m², lote n. 18 com 129,60m², lote n. 19 com 156,60m², lote n. 20 com 156,60m², lote n. 21 com 190,00m², lote n. 22 com 167,20m².

§ 1º. A área comercializável, por força da presente lei, descrita no inciso I deste artigo, integrante dos bens dominiais do município de Cascavel, fica autorizada a ser alienada diretamente ao FAR- Fundo de Arrendamento Residencial, em função de se destinar para habitações de interesse social, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida** até um montante máximo de R$ 6.967.940,00 (seis milhões novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais);

§ 2º. O valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, equivale ao valor máximo de aquisição constante da Portaria do Ministério das Cidades nº 435/2012 menos o valor proposto pela empresa vencedora da Chamada Pública 04/2012, multiplicado pelo número de unidades habitacionais.

§ 3º. As despesas de transferência de domínio dos imóveis objetos deste artigo ficarão a cargo do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pelo Banco do Brasil - BB.

§ 4º. A receita de capital decorrente da alienação ao FAR – Fundo de Arrendamento residencial representado pelo Banco do Brasil – BB será destinado ao **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, nos termos da Lei Municipal 5.230, de 22 de maio de 2009.

Art. 2º. Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no inciso I, do artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo do BB;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do BB;

III - Não compõem a lista de bens e direitos do BB, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação do BB;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores do BB, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. O FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Banco do Brasil – BB terá como encargo utilizar os imóveis alienados exclusivamente para a construção de unidades residenciais de interesse social, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da presente Lei, e a imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel objeto do artigo 1º desta Lei, ao Município.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á a revogação da presente Lei caso o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial representado pelo Banco do Brasil deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel alienado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da alienação, na forma da Lei.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Município, revertendo à propriedade do imóvel alienado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º. Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a cobrança diferenciada dos seguinte tributos:

I - Na transferência dos imóveis constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei, objeto de alienação pelo Município ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial representado pelo Banco do Brasil–BB, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado na razão de R$1,00 (um real) por unidade imobiliária alienada;

II - Durante o tempo em que os lotes alienados, originários dos imóveis constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei permanecerem na titularidade do FAR – Fundo de Arrendamento residencial representado pelo Banco do Brasil – BB, o IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, será cobrado na razão de R$1,00 (um real) por unidade imobiliária sob a propriedade do FAR;

III - O ISS- Imposto Sobre Serviços decorrente da atividade das empresas de construção civil que forem habilitadas na construção dos imóveis residenciais para habitação de interesse social no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, referente as unidades imobiliárias construídas sobre os terrenos constantes do inciso I do artigo 1º desta Lei, será cobrado na razão de R$1,00 (um real) para cada unidade imobiliária construída.

Parágrafo único. Em cada caso de imposto específico previsto no inciso I deste artigo, caso haja malogro ou não conclusão, por qualquer motivo, no prazo de execução da obra previsto no respectivo contrato da unidade residencial de interesse social, serão devidos pelos beneficiários do Regime Especial de Tributação a integridade dos impostos, segundo base de cálculo prevista nas leis específicas de cada imposto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 26 de dezembro de 2012.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 719 Em 28/12/12
Órgão Impresso Gazeta do PR
Nº 7200 Em 28/12/12